# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 6/2024
AUTORIA: Luciano Augusto Molina Ferreira
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFANTIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana, como especifica.

## NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 6 de 2024, de autoria do vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFANTIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que este visa alterar a nomenclatura do cargo de assistente infantil que trata a lei nº. 80/2002, para professor (a) da educação infantil, fazendo uma correção histórica com esta importante classe do magistério municipal. A alteração proposta é no sentido de se reconhecer que estes profissionais da educação são PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, que atuam em nossos CMEIs, sem, contudo, prejudicar qualquer direito adquirido ou mesmo retirar qualquer função ou atribuição de seus cargos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 6, de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
RELATOR

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 6/2024
AUTORIA: Luciano Augusto Molina Ferreira
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFATIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana, como especifica.

## NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 6 de 2024, de autoria do vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFANTIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana.

Compete a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e as e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que este visa alterar a nomenclatura do cargo de assistente infantil que trata a lei 80/2002, para professor (a) da educação infantil, fazendo uma correção histórica com esta importante classe do magistério municipal. A alteração proposta é no sentido de se reconhecer que estes profissionais da educação são PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, que atuam em nossos CMEIs, sem, contudo, prejudicar qualquer direito adquirido ou mesmo retirar qualquer função ou atribuição de seus cargos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 6, de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Garcia
RELATOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROJETO DE LEI Nº. 6/2024
AUTORIA: Luciano Augusto Molina Ferreira
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFANTIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana, como especifica.

## NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 6 de 2024, de autoria do vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de ASSISTENTE INFANTIL, de que trata a lei municipal nº. 80/2002, para PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Apucarana.

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre as matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à saúde, ao bem-estar social, sobre questões relativas ao desenvolvimento cultural, ao desenvolvimento arqueológico e artístico, ao patrimônio histórico, ao incentivo e difusão de todas as modalidades de esporte amador, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais e da qualidade de vida.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que este visa alterar a nomenclatura do cargo de assistente infantil que trata a lei 80/2002, para professor (a) da educação infantil, fazendo uma correção histórica com esta importante classe do magistério municipal. A alteração proposta é no sentido de se reconhecer que estes profissionais da educação são PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que atuam em nossos CMEIs, sem, contudo, prejudicar qualquer direito adquirido ou mesmo retirar qualquer função ou atribuição de seus cargos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 6, de 2024, deixando o mérito ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Lauer Lievore
PRESIDENTE

Antonio Luciano Facchiano
RELATOR

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO

JCSS/AL.